

18/09

PL Nº 1.462/2007

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO

Nº 9

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar em consumo de água, conterão mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º A mensagem a que se refere o caput será inserida em destaque e de forma legível nas embalagens e rótulos, utilizando-se a seguinte expressão: "Água: pode faltar. Não desperdice."

§ 2º Para todos os efeitos, a mensagem deverá ainda respeitar o tamanho mínimo de letra e quaisquer outros critérios definidos nos regulamentos técnicos que disponham sobre as características das embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza abrangidos por esta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
PTB/SP (VICE-LÍDER DO BLOCO)

Vice Líder
PTB